



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. “O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto de dez (dez) membros titulares, e igual número de suplentes, representantes, paritariamente, de dois segmentos, a saber:

I – Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Entidades Cívicas, representativas da comunidade local:

- a) Um representante da OAB;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) um representante do Lions Club;
- d) um representante da Emater;
- e) um representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 038, de 12 de março de 2021, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei tem como objetivo precípua deixar mais enxuta e, por consequência, mais eficiente, a composição dos membros que farão parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Além disso, na Lei anterior a composição elenca entidades que deixaram de existir, o que impede a formação e o funcionamento ativo e adequado do CONDEMA, conselho extremamente importante por tratar de questões voltadas ao meio ambiente.

De nada adianta existir no papel uma composição mais abrangente se, ao final, não se consegue imprimir objetividade e celeridade nas discussões de projetos de interesse desse importante setor.

Assim, se entende que, através dessa composição que se pretende seja aprovada, os trabalhos inerentes ao CONDEMA possam ser efetuados de forma efetiva.

Assim, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando seu recebimento, análise, discussão e votação, colocando à disposição as Secretarias de Administração e de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.**